



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº: 0004552-71.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO, DANILO DE MARACABA MENEZES

DECISÃO

Vistos estes autos.

1. RECEBO a DENÚNCIA apresentada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, considerando que estão presentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não estão configuradas as circunstâncias do art. 395 também do Código de Processo Penal, não sendo, pois, o caso de rejeição liminar da denúncia, dando os réus como incurso nos dispositivos legais nela mencionados.

2. CITE os Denunciados CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO e DANILO DE MARACABA MENEZES para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396-A do Código de Processo Penal, cientificando-os de que, não apresentadas as respostas no prazo legal, será nomeado Defensor para oferecê-las. CIENTIFIQUEM-SE os denunciados, de requererem provas e arrolarem testemunhas, devendo justificar sua relevância para o esclarecimento dos fatos e requererem expressamente a intimação das testemunhas, se for o caso. No caso de serem arrolados testemunhas de mera conduta, de ouvir dizer, que não conhecem os fatos denunciados, bastam juntar declarações das mesmas.

3. Expeça-se Cartas Precatórias, se os acusados residirem fora da Comarca e requisitem-se a presença dos mesmos se presos em estabelecimento prisional fora da Capital.

4. Não obtendo êxito na citação pessoal e verificando que os réus se ocultam para não serem citados, o Sr. Oficial de Justiça e Avaliador deve proceder a citação por hora certa, observada a forma estabelecida nos arts. 252 a 254, ambos do Código de Processo Civil.

5. Na impossibilidade de citação por hora certa, por questão de prudência e obedecendo ao disposto na Súmula nº 351 do STF (É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL DE RÉU PRESO NA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM QUE O JUIZ EXERCE A SUA JURISDIÇÃO), DETERMINO que seja oficiada a Divisão de Presídios do Estado do Piauí, para que informe se os acusados estão presos. Em caso de resposta positiva, proceda-se a citação pessoal na forma acima delineada, e se a resposta for negativa, proceda-se a citação por Edital com prazo de 15 (quinze) dias.

6. Citados os réus e apresentadas as Defesas, voltem-me os autos conclusos de imediato. Decorrido o prazo sem resposta, dê-se vista à Defensoria Pública para os fins de direito.

7. Se os acusados já tiverem advogados constituídos, intime-os para apresentarem suas Respostas à Acusação, visando à celeridade processual.

8. Junte-se as certidões de antecedentes criminais dos acusados.

9. Notifique-se os administradores da Rede INFOSEG, para eu registrem em seu banco de dados o oferecimento e recebimento desta Denúncia.

10. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 31 de julho de 2018.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.